



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.180 /

"CONCEDE VANTAGEM PARA EFEITO DE APOSENTADORIA
A SERVIDOR MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O funcionário público que tenha exercido função gratificada, por 10 (dez) anos consecutivos ou não, no momento de sua aposentadoria fica assegurado o direito de incorporar em seus proventos uma 2ª (segunda) F.G. de igual valor à que já tenha incorporada.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE ABRIL DE 1988.

ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

.....

.....

Publicada no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 42.638, de 13 / 04 /88.